

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

DECRETO Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações do Decreto 08, de 19 de março de 2020, e Decreto 09, de 23 de março de 2020, todos do Município de Ferreiros, para fins de acrescentar novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020; alterações do Decreto 08, de 19 de março de 2020, e Decreto 09, de 23 de março de 2020, todos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações dos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – o Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Todos os dispositivos abaixo são Acréscimo:

.....

Art. 3º-D – Fica suspenso, a partir da presente data (24/03/2020), o funcionamento de **TODO o COMÉRCIO** localizado no Município de Ferreiros, e similares, inclusive, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares localizados no Município de Ferreiros.

§ 1º. Excetuam-se da regra do *caput*:

I – Estabelecimentos comerciais destinados **ao abastecimento alimentar** da população, inclusive: padarias, feiras-livres, depósitos, mercados e supermercados, bem como os restaurantes e lanchonetes (os quais funcionaram por meio de retirada no local ou entrega (*delivery*)), ficando proibido o consumo do produto ou a prestação de serviço no âmbito do estabelecimento ou seus arredores, nos termos já estabelecidos no Decreto 06 e alterações, com a ressalva de evitar aglomerações.

II - Restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis, Motéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes;

III - lojas de defensivos e insumos agrícolas, se tiver;

IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

V - lojas de produtos de higiene e limpeza;

VI - postos de gasolina;

VII - casas de ração animal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

VIII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º-E – Fica suspenso, a partir da presente data (24/03/2020), o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Ferreiros.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 3º-F – Ficam suspensas, a partir da presente data (24/03/2020), as atividades relativas ao setor de construção civil localizados no Município de Ferreiros.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I - **atividades urgentes**, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação, como falta d'água, bomba queimada, falta de energia etc.;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de **emergência** de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas, ressalvadas as emergenciais advindas de enchentes etc., como limpeza de bueiros, fossa, aterros, dentre outros similares que forem **urgentes**;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos, salvo as que estejam relacionadas à situação de **essenciais ou emergenciais**;

VI - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros (por exemplo) carros de praça;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

§ 1º. Excetuam-se da regra do caput:

I - o transporte mediante fretamento de funcionários para atividades essenciais ou emergenciais, o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hospedeiras.

II - o transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados a prestação de serviço da saúde ou para atender atividades essenciais ou de emergência, que independe de requerimento;

§ 2º. Na prestação do serviço de transporte indicada no inciso II, o operador fica obrigado estar portando o requerimento autorizado, informando a lista com os nomes dos passageiros e motivo do deslocamento.

Art. 3º-G – Os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e as centrais de distribuição poderão funcionar para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos.

§ 1º. Também estão autorizados a funcionar os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e de equipamentos utilizados pelos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Estado de Pernambuco, bem como dos produtos fabricados pelos referidos estabelecimentos.

§ 2º. Também **estão autorizados a funcionar as oficinas** de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos (conforme art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco).

.....

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, INTIME-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 24 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO